

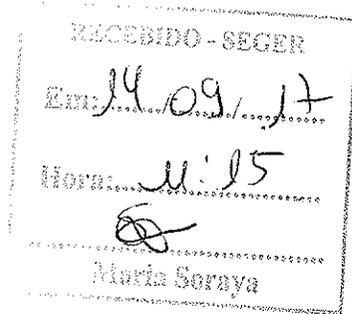


TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



RECOMENDAÇÃO N. 16^ª /2017 – MP – ELCM

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO WALDETRUDES UCHÔA DE BRITO
Prefeito Municipal de Uarini
Rua Espírito Santo – s/n
Uarini-AM
CEP: 69.485-000



O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por seu procuradora signatária, no regular exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, na defesa da ordem jurídica e na guarda do patrimônio público e probidade administrativa;

CONSIDERANDO a competência desta Procuradora, titular da 3ª Procuradoria, regulamentada pelas Portarias n. 04/2015 e 01/2017, ambas da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de atuação extrajudicial, dirigida ao Poder Público em geral, conforme artigo 6º, XX, da LC n. 75/93, artigo 27, § único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 e artigo 118, da Lei Estadual 2.423/1996;

CONSIDERANDO que a publicidade e a transparência são princípios republicanos basilares e norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 131/2009 que acrescentou dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), em especial aqueles destinados a assegurar a transparência da gestão fiscal nos entes públicos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



CONSIDERANDO a inteligência do disposto no artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 e a superação do prazo para disponibilização em tempo real de informações da gestão fiscal do Município, conforme estabelecido no art. 73-B do normativo;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 12.527/2011, que impõe a todos os entes federativos a obrigação de cumprir procedimentos para garantia do acesso a informação previsto na Constituição da República (CF, art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II e art. 226, §2º);

CONSIDERANDO as implicações legais, que vão do bloqueio das transferências voluntárias para o Município (art. 23, § 3º, c/c art. 73-C da Lei Complementar 101/2000) à imputação de ato de improbidade administrativa ao gestor (art. 11, *caput* da Lei 8429/92), em decorrência do descumprimento das normas pertinentes a transparência na gestão fiscal.

CONSIDERANDO a ausência de informações no Portal de Transparência do Município de Uarini, acerca: receitas e despesas (a partir de junho), relatório resumido da execução orçamentária – RREO (todos os bimestres), relatório de gestão fiscal – RGF (primeiro semestre), balanço anual dos exercícios anteriores, relação de cargos e salários, todos referentes ao exercício de 2017.

CONSIDERANDO os deveres decorrentes dos princípios constitucionais de Administração Pública e de probidade administrativa;

RECOMENDA

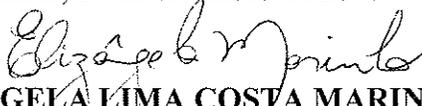
Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Ordenador de despesas do Município de Uarini, Senhor Antônio Waldetrudes Uchôa de Brito, que:

- 1 – adote medidas condizentes à liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (PORTAL DE TRANSPARÊNCIA).
- 2 – mantenha atualizadas as informações do Portal de Transparências dado que informações desatualizadas são consideradas inexistentes.

Destaco que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam informadas as providências adotadas em relação aos termos desta Recomendação.

Manaus, 14 de setembro de 2017.


ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas